

LEI Nº 4.154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.



Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Talian no município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 072/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Chopinzinho/PR, passa a ter como cooficial a língua Talian (Língua de Referência Cultural Brasileira), ao lado da língua portuguesa, sendo este o idioma oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

I - mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Talian e sistematizar esses dados para acesso público e uso pedagógico;

II - promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as Secretarias e Instituições Municipais de valorização, promoção e salvaguarda;

III - incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

IV - apoiar os membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

V - incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua Talian, em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão da língua, comunicação da língua nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), a língua como patrimônio cultural, o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura da língua Talian e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

VI - transmitir e ensinar o Talian nas escolas por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VII - instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VIII - produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão do Talian;

IX - garantir a memória da língua Talian, constituindo acervo, constituído pelos mais diversos registros históricos;

X - zelar, sempre que for oportuno e conveniente, para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, nomes de instituições e de trânsito na zona urbana do município) esteja nas duas línguas, o português e o Talian;

XI - contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para pesquisa, discussão e exame de questões específicas.

Art. 3º Considerando os princípios da gestão democrática e da flexibilidade curricular, bem como a necessidade de respeitar a realidade e os interesses de cada unidade educacional, a oferta do Talian se dará como uma possibilidade a ser desenvolvida em oficinas culturais, e não como componente obrigatório do currículo escolar.

Parágrafo único. As escolas e comunidades que manifestarem interesse poderão organizar atividades específicas voltadas ao ensino da língua, por meio de ações articuladas com os setores da cultura e da educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Geni Scolaro

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO nº 3377 de 03/10/2025

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP

[Download do documento](#)